



Deputados : Nelson Ramo

Milton Figueiredo.

D. Of. 1º/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3785 DE 30 DE SETEMBRO DE 1976.

Cria o Distrito de SANTO AFONSO no
Município de Arenópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de SANTO AFONSO no Município de Arenópolis.

Artigo 2º - A sede do Distrito de SANTO AFONSO será o da vila do mesmo nome.

Artigo 3º - Os limites do Distrito de SANTO AFONSO são os seguintes: iniciando pelo marco nº 1 segue a 81º NW numa distância de 1.000 metros até encontrar o marco nº 2 no córrego Iranchim, daí por uma linha reta de 2.650 metros até encontrar o marco nº 3 na cabeceira de um córrego sem denominação, daí em direção SW numa reta de 3.930 metros, limitando com terras de José Ourives ou sucessores, formando o marco nº 4, daí numa reta de 2.050 metros transpondo a linha telegráfica até o marco nº 5, deste marco numa reta de 1.500 metros em direção SE, 18º dá origem ao marco nº 6, do marco nº 6 em direção NE 7º35' numa reta de 2.930 metros atingindo o marco nº 7, daí em direção 22º00' NE numa reta de 970 metros atingindo o marco nº 8, do marco nº 8 transpondo, numa reta, a rodovia Afonso - Arenópolis, com distância de 1.270 metros em direção 43º3' NE atingindo o marco nº 9, do marco nº 9 numa re

ta de 170 metros em direção NW 51° até encontrar o marco nº 10, daí em direção $0^{\circ}30'$ NE numa reta de 550 metros atingindo o marco nº 11, do marco nº 11 ao marco nº 12, em direção $20^{\circ}00'$ NE numa reta com 1.250 metros, daí por uma reta com 1.200 metros em direção SE encontrando o marco nº 13, daí em direção NE 23° numa reta com 550 metros até encontrar o marco nº 14, do marco nº 14, do marco nº 14 numa reta de 2.800 metros em direção SE $73^{\circ}23'$ até encontrar o marco nº 15, do marco nº 15, em direção $31^{\circ}16'$ NE numa reta de 1.610 metros até encontrar o marco nº 16, do marco nº 16 em uma linha reta de 6.480 metros em direção NW $70^{\circ}30'$ até encontrar o marco nº 1.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de setembro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registrada as fls.
 210v. à 213v., do livro
 competente.
 11.02.87.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]